



C-DEPJUR Nº 055/91

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM AGOSTINHO GERALDO DE MELO E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.

AGOSTINHO GERALDO DE MELO, brasileiro, carteira de identidade nº M-5597.075, inscrito no CPF sob o nº 006.732.346/49, residente na Rua Projetada s/nº - Colônia P.M.M.G. Praia de Carapebus - Serra - Vitória - ES., como LOCADOR e COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº 21, - nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, representada por seu Diretor-Presidente CELSO ALMEIDA PARISI, como LOCATÁRIA, segundo a documentação constante - do Processo nº 084/91-INPH que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, - têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste termo, um Contrato de Locação do imóvel abaixo descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato de Locação, de parte - do imóvel da Rua Projetada s/nº - Colônia P.M.M.G. - Praia de Carapebus - Serra - Vitória - Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel, ora locado, destina-se exclusivamente, à guarda dos equipamentos de medição de ondas (antena, registrador, baterias e acessórios), de propriedade da CDRJ/INPH que serão operados pelo Técnico RENY GONÇALVES DE MELO para manter e dar continuidade às medições de ondas em Praia Mole - Vitória - Estado do Espírito Santo, não sendo permitida outra destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com as atividades próprias da LOCATÁRIA como não será permitido que terceiros utilizem o imóvel locado seja para qualquer fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO



início em 1º de fevereiro de 1991 e término em 1º de agosto de 1991. Poderá ser prorrogado por novo (s) período (s) de 6 (seis) meses, salvo se houver manifestação por escrito de uma das partes expressando o desejo de rescisão, feita com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo em vigor, inclusive nas prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ALUGUÉIS

O aluguel mensal, livremente convencionado, será de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), isento de todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, seguro contra incêndio, encargos de condomínio e despesas normais ou extraordinárias de evidente necessidade. O pagamento de qualquer importância deverá ser feito até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido ou ao que se tornar devido, no domicílio do LOCADOR ou em local por este indicado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA PROPRIEDADE

O LOCADOR, no caso de venda do imóvel, que, em parte, é objeto deste instrumento de locação, fica obrigado a denunciar a existência deste Contrato, dando, outrossim, conhecimento da melhor proposta obtida a fim de ser exercido, em igualdade de condições, o direito de preferência pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO COMPULSÓRIA

Em caso de desapropriação e no caso de sinistro, sem culpa da LOCATÁRIA ou prepostos, que atinja no todo ou em parte o imóvel, impedindo a sua ocupação, ficará, obrigatoriamente rescindida a presente locação, dispensando-se de qualquer indenização as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabe a LOCATÁRIA o cumprimento, dentro dos prazos legais, de quaisquer multas ou intimações por infrações das leis, portarias ou regulamentos vigentes, originários de quaisquer repartições ou entidades, bem como se obriga a entregar ao LOCADOR



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

296. 3 .

dentro do prazo que permita o seu cumprimento, de aviso ou notificação de interesse do imóvel, sob pena de, não o fazendo, assumir integral responsabilidade pela falta. É facultado ao LOCADOR, por si ou por terceiro previamente indicado e autorizado, fazer uma vistoria interna no imóvel, para a verificação do cumprimento das cláusulas deste Contrato. As alterações da cláusula do aluguel previstas neste Contrato não alteram o cumprimento das demais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 1991.

CELSO ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AGOSTINHO GERALDO DE MELO

LOCADOR

CPF 006.732.346 / 49

TESTEMUNHAS:

1)

ALTIVO RIBEIRO S. F.

2)

Roosevelt Patrocênio